



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2885/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA  
MUNICIPAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO DO  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá autorizado a instituir a Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do Plano Diretor Municipal - PDM.

**Art. 2º** A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, servidores municipais, efetivos ou comissionados, representantes das seguintes Secretarias:

- I - Um membro representante da Secretaria de Planejamento e Projetos - coordenador;
- II - Um membro representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- III - Um membro representante da Secretaria de Fazenda;
- IV - Um membro representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- V - Um membro representante da Secretaria Jurídica.

**Art. 3º** A Comissão Técnica Municipal de Estudos para Revisão do PDM tem caráter técnico-consultivo e terá as seguintes atribuições:

- I - Pactuar cronograma factível para revisão do Plano Diretor Municipal;
- II - Avaliar a Lei Municipal nº 922/2006 – Plano Diretor Municipal em vigor, bem como a documentação constante no processo administrativo nº 2.782/2024;
- III - Realizar reuniões comunitárias e audiências públicas nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), garantindo a participação popular;
- IV - Elaborar proposta de revisão para o Plano Diretor Municipal utilizando dados, pesquisas, mapas e demais informações municipais;
- V - Elaborar relatório mensal sobre o andamento das ações e cumprimento do cronograma previamente pactuado;
- VI - Encaminhar a proposta de revisão do PDM à Secretaria de Planejamento e Projetos para encaminhamento à Câmara de Vereadores;
- VII - Indicar ao Prefeito Municipal a necessidade de contratação de estudos e serviços complementares.

**§ 1º** Na primeira reunião, por maioria, a Comissão aprovará e divulgará seu cronograma de trabalhos.

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 2º** Os estudos e propostas serão apresentados na forma de parecer e minuta de projeto de lei.

**§ 3º** O relatório mensal deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento e Projetos, com cópia à Secretaria de Gabinete.

**Art. 4º** A Comissão poderá solicitar a colaboração das demais secretarias municipais, sem direito a voto, conforme pertinência técnica.

**Art. 5º** Os membros da Comissão, presentes nas reuniões ordinárias mensais, receberão um reembolso de participação, a título de jeton mensal, em valor correspondente ao previsto no Anexo XX da Lei Complementar nº 1.944/2017, referente à função gratificada de gestão administrativa – referência FGGA.

**§ 1º** O percebimento do jeton está condicionado ao comparecimento a todas as reuniões da Comissão e audiências, conforme relatório mensal e listagem de presença.

**§ 2º** Cabe ao Coordenador da Comissão convocar reuniões, com no mínimo 02 (duas) por mês.

**§ 3º** Os valores pagos serão custeados por dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** O prazo para conclusão dos trabalhos será de 18 (dezoito) meses, contados da nomeação da Comissão, devendo ser entregue ao final dos trabalhos, a minuta do Plano Diretor Municipal, com seus respectivos anexos.

**Art. 7º** A Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que monitorará seu andamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da revisão do Plano Diretor Municipal de forma incompatível com esta Lei.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de março de 2025.

**RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal